



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO(ETP) - TI

Processo nº 00094.000239/2020-30

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades de negócio

Manter o ambiente computacional da Presidência da República atualizado, a fim de garantir a continuidade dos serviços de TIC e a disponibilidade dos recursos necessários ao cumprimento das metas institucionais, evitando a obsolescência de equipamentos críticos e a estagnação tecnológica, conforme PETIC 2019-2022.

Identificação das necessidades tecnológicas

Computador portátil móvel (ultrabook)

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Não se aplica.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Considerando a quantidade de equipamentos em uso, a perspectiva de evolução do parque, estimamos o seguinte volume de equipamentos necessários:

BEM	NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO	TOTAL
Computador portátil móvel	100	100

O número de equipamentos (computador portátil móvel) ora previsto nesta aquisição irá atender substituição dos equipamentos com mais tempo de uso, sem garantia e de acordo com a demanda e complexidade de trabalho exercida pelo usuário.

Está planejado a substituição de 10 (dez) unidades de equipamento por dia, perfazendo um total de 10 dias para a utilização total dos equipamentos adquiridos.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação e a realização de procedimento licitatório para aquisição de novos

notebooks, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos de negócio.

A escolha pela aquisição de novos equipamentos foi baseada na análise da vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos da solução, considerando:

- a) A necessidade de renovação imediata dos notebooks da Presidência da República;
- b) Inviabilidade econômica de atualização tecnológica dos equipamentos atualmente em uso, em função de sua obsolescência tecnológica e dos custos relacionados à substituição de partes;
- c) A necessidade de atender às demandas de diferentes grupos de usuários.

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de serviços de extensão de garantia, manutenção e suporte para os computadores portáteis móveis atualmente em utilização
2	Aquisição de novos equipamentos para substituição dos computadores portáteis móveis atualmente em utilização.

3.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

(Consiste em uma análise crítica entre as diferentes soluções, considerando o aspecto econômico (TCO) entre as Soluções e os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação

Como auxílio, o quadro seguinte poderá ser utilizado para comparação de alguns requisitos entre as Soluções identificadas).

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1			X
	Solução 2	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software) Solução 1	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil?	Solução 1			X
	Solução 2			X

(quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)				
--	--	--	--	--

4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Contratação de serviços de extensão de garantia, manutenção e suporte para os computadores portáteis móveis atualmente em utilização na Presidência da República.

Devido a quantidade considerável de equipamentos em estado de obsolescência o parque computacional da Presidência da República, precisa ser atualizado. Ficando assim, a contratação de serviços de manutenção e suporte de garantia inviável.

5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

A análise comparativa foi elaborada considerando apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, nos termos do inc. III art. 11 da IN-01/2019/SGD, e inclui:

- comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção;
- memória de cálculo que referenciam os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.

Os preços, da única alternativa viável, foram baseados em pesquisa de preços realizada junto ao Painel de Preços e com potenciais fornecedores mediante comparação das especificações mínimas dos equipamentos desejados

5.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

AQUISIÇÃO

Descrição:

Aquisição de notebook

Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo

Essa alternativa consiste na aquisição de notebook para renovação do parque tecnológico, substituindo assim as máquinas atualmente em uso por outras novas e com cobertura de suporte e garantia do fabricante. Esse tem sido o modelo mais comumente utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Além do custo de aquisição do ativo também é necessário levar em consideração sua depreciação. De acordo com as normas contábeis em vigor a vida útil dos bens de informática é de 5 (cinco) anos, assim ao fim desse período o ativo valor contábil residual da depreciação.

Ao final, considerando o custo de aquisição, a perda acumulada por depreciação e o valor residual dos equipamentos teríamos o seguinte cenário de custo total de propriedade (TCO): CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE ESTIMADO (com depreciação) R\$ 468.582,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais)

Uma vez que é plenamente possível especificar requisitos de desempenho dos equipamentos e compreender de forma clara as necessidades dos usuários, logo também é viável adequar esses requisitos à padrões de mercado – o que viabiliza a aquisição em termos de garantia da competitividade e da escalabilidade. Além disso, esse modelo garante a disponibilidade dos equipamentos ao órgão comprador que pode administrá-los e destiná-los segundo seus padrões e necessidades.

5.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

A depreciação dos bens considerando vida útil de 5 anos, com taxa linear de 20% a.a., pode ser calculada, conforme tabela abaixo:						
OBJETO	VALOR INICIAL	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Notebook	R\$7.150,00	R\$1.430,00	R\$1.144,00	R\$915,20	R\$732,16	R\$585,73
	Residual	R\$5.720,00	R\$4.576,00	R\$3.660,80	R\$2.982,64	R\$2.342,91

Ao final, considerando o custo de aquisição, a perda acumulada por depreciação e o valor residual dos equipamentos teríamos o seguinte custo total de propriedade (TCO):

OBJETO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Notebook	Custo de Aquisição	100	R\$ 7.150,00
	Depreciação Acumulada	100	R\$2.342,91
	Valor Residual	100	R\$ 4.807,09
CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE ESTIMADO (com depreciação)			R\$ 468.582,00

6 – DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Aquisição de Notebook, por meio de adesão a ata de registro de preço.

A presente ata de registro de preço possui características favoráveis a sua adesão para o contexto da Presidência da República, pois apresenta especificação dos equipamentos compatíveis com a necessidade da PR; valor do equipamento condizente com os preços aplicados no mercado; possibilidade de aquisição do quantitativo de equipamentos que atendam a necessidade de substituição premente dos equipamentos atualmente em uso, que correm o risco de inatividade por obsolescência.

Para tal adesão esclarecemos:

Do preço: O preço orçado foi superior ao inscrito na ata de registro de preço pretendida, portanto vantajoso para administração pública realizar adesão.

Do local de entrega: O endereço de entrega é na mesma unidade da federação da ata de registro de preço pretendida, portanto não ocasionará aumento de custo.

Do contrato: O contrato com a administração pública por meio da ata de registro de preço vigora até o final do ano de 2020 e portanto é vantajoso realizar tal adesão para aquisição imediata dos equipamentos.

Além dos fatores elencados acima a adesão do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A Lei nº 8.666/1993, em seu inc. II do art. 15, estabelece que:

"as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços" - assim definido como o "conjunto de procedimentos para registro forma de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras" (Decreto nº 7.892/2013, art. 1º, I).

De acordo com o disposto no Decreto nº 7.892/2013, a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas seguintes hipóteses:

"Art. 3- O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando o for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo: ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Por outro lado, de acordo com o art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Quanto ao parcelamento, embora seja uma opção parcelar a aquisição do equipamento e dos seus periféricos (monitor, teclado, mouse, etc), pesaram a favor do não parcelamento os seguintes pontos:

a) As múltiplas aquisições gerariam quantidade maior de contratos a serem geridos pela Administração, comprometendo o princípio da eficiência administrativa;

b) A garantia do conjunto seria prejudicada uma vez que deveria ser prestada por cada fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais de garantia e comprometendo a disponibilidade dos equipamentos caso ocorra falhas isoladas na prestação da garantia por qualquer dos fornecedores;

c) A competitividade do certame permanece resguardada, uma vez que o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.

7 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente aquisição é de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	computadores portáteis móveis	100	7.150,00	715.000,00
TOTAL				

Realizada pesquisa de preços no painel de preços, considerando as especificações (configuração) do equipamento, foi verificado a compatibilidade de preços praticados na presente ata e as contratações realizadas pela Administração Pública.

Entretanto necessário salientar a variação significativa de preços ocorrida neste ano em decorrência da pandemia de covid-19, conforme informação divulgada pela imprensa especializada em economia.

Deste modo, a adesão à ata de registro de preços se justifica como vantajosa, pois dá a Presidência da República oportunidade de adquirir o equipamento com um preço estabelecido sem os reflexos dessa instabilidade do dólar, que impacta no custo dos equipamentos de tecnologia e evita abertura de um processo licitatório que demanda expõe a administração pública aos prejuízos desta instabilidade.

8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2019/SGD, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

9 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 257, de 01 de outubro de 2020. Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>_____ Milton Alexandre da Silva Matrícula/SIAPE: 013957953 Brasília, 07 de outubro de 2020</p>	<p>_____ Renato Fernandes Moraes Matrícula/SIAPE: 1408108 Brasília, 07 de outubro de 2020</p>

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL – § 3º do art. 11)

Maria Clotilde Prado
Matrícula/SIAPE: 3210670
Brasília, 07 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Milton Alexandre da Silva, Coordenador(a)**, em 07/10/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clotilde Prado, Diretor(a) substituto(a)**, em 07/10/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Fernandes Morais, Coordenador(a)-Geral**, em 07/10/2020, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2154735** e o código CRC **42425245** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0